

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) trouxe um marco importante para as contratações públicas, mas também introduziu desafios significativos para os gestores públicos. Entre as principais dificuldades estão a necessidade de capacitar continuamente as equipes para adotar práticas mais eficientes e em conformidade com as atualizações da Lei, garantindo que os processos de licitação e contratação atendam aos requisitos legais de forma adequada e eficiente. Dessa forma, é latente a necessidade de capacitar os servidores tanto para a fase preparatória bem como para a seleção de fornecedores.

1.2 Diante disso, torna-se indispensável investir em consultoria e em programas de treinamento que ofereçam suporte técnico e prático na interpretação e operacionalização da lei. Esses serviços têm como objetivo: Capacitar equipes para compreender e aplicar os dispositivos legais de forma eficiente; aperfeiçoar processos licitatórios, mitigando riscos e promovendo maior eficiência e transparência; alinhando práticas administrativas aos objetivos da Lei nº 14.133/2021; promover economia de recursos públicos, garantindo a execução ágil e regular de projetos, obras e serviços essenciais.

1.3 A consultoria atua como um suporte estratégico, auxiliando gestores públicos a superarem resistências internas e a implementarem soluções personalizadas para cada realidade municipal. O treinamento de servidores é essencial para evitar atrasos nos processos e assegurar a entrega de resultados efetivos à população.

1.4 Dessa forma, a consultoria especializada pode ajudar a compreender e aplicar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 de forma eficiente e em conformidade com as demais legislações. Com as alterações na legislação, é crucial garantir que os processos de licitação e contratação estejam em conformidade com regramento. Além disso, a consultoria pode ajudar a identificar riscos e adotar práticas que minimizem a possibilidade de problemas legais.

1.5 A consultoria especializada fornecerá orientações para otimizar os processos de licitação e contratação, resultando em uma maior eficiência operacional e potencial economia de recursos. Além de oferecer suporte na implementação adequada da lei nº 14.133/2021, a contratada irá capacitar a equipe interna, fornecendo conhecimento e habilidades necessárias para lidar com os requisitos legais.

1.6 Assim, a consultoria pode auxiliar na identificação e mitigação de riscos associados aos processos de licitação e contratação, ajudando a garantir que a organização esteja em conformidade com a legislação e práticas recomendadas, evitando problemas legais como o descumprimento de normas e erros na condução dos procedimentos licitatórios, reduzindo os riscos de impugnações e questionamentos por possíveis irregularidades decorrentes do desconhecimento ou má interpretação da nova legislação. Desse modo, temos por objetivo evitar procedimentos licitatórios inadequados que resultem em contratações inválidas ou ineficientes, gerando prejuízos financeiros tanto para o órgão, bem como, reduzir custos e promover a eficiência na contratação de bens e serviços.

1.7 Esse investimento é um passo fundamental para que as administrações públicas possam operar com maior segurança jurídica e eficiência, atendendo aos requisitos legais e às expectativas da sociedade. Portanto, Consultoria técnica e treinamento em licitações e contratações públicas para capacitar os servidores envolvidos nos procedimentos licitatórios e contratuais do município de Rorainópolis-RR, com foco na atualização técnica e prática para atendimento às normas legais e melhoria da eficiência nos processos administrativos, tem por objetivo evitar atrasos e morosidade na prestação de serviços públicos, no desenvolvimento de projetos e realização de obras.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Requisitos Legais:

- a) **Lei Federal Nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65**, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o Procedimento Administrativo para a **realização de pesquisa de preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- c) **Instrução Normativa SEGES Nº 58**, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a **elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.2 Requisitos Técnicos:

- a) Ter experiência na área de licitações e contratos administrativos, preferencialmente com conhecimento na Lei nº 14.133/21;
- b) Prover serviços de treinamento para os servidores municipais, visando garantir o conhecimento, aplicabilidade e operacionalização da lei dentro da Prefeitura, conforme cronograma a ser definido pela Administração;
- c) Capacidade de oferecer suporte contínuo durante todo o período de contratação, incluindo a possibilidade de consultas para esclarecimentos de dúvidas pontuais por telefone e e-mail de forma imediata, bem como presencialmente, em forma de esclarecimentos e orientações.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 O levantamento de mercado “consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”. Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de consultoria da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X, podemos indicar as seguintes soluções:

- a) **SOLUÇÃO 01:** indicação de servidores para participação em treinamento, congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional na modalidade **PRESENCIAL**;
- b) **SOLUÇÃO 02:** indicação de servidores para participação em treinamento, na modalidade **ONLINE**;
- c) **SOLUÇÃO 03:** indicação de servidores para treinamento, por **ESCOLA DE GOVERNO**;
- d) **SOLUÇÃO 04:** indicação de servidores para treinamento, pelas **ESCOLAS DE CONTAS DOS TCs**;
- e) **SOLUÇÃO 05:** indicação de servidores para participação em treinamento, na modalidade **IN COMPANY**;
- f) **SOLUÇÃO 06:** Consultoria e Treinamento na modalidade **PRESENCIAL**, através de empresa.

3.2 Para a solução 01, as vantagens estão na possibilidade de conhecimentos e experiências diversas, além de oportunidades de networking com profissionais e especialistas, notadamente no campo das licitações e contratos, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto. Porém há necessidade de custear as despesas de locomoção, hospedagem e diárias dos

servidores, bem como a sazonalidade de ocorrer eventos deste porte na Região, o que não é possível realizar de forma rotineira.

3.3 Para a solução 02, essa modalidade tem a possibilidade de interação em tempo real em plataformas como WhatsApp, oferece suporte contínuo e personalizado, transformando teoria em prática. Por outro lado, temos dependência de tecnologia e internet (instabilidade), e a insegurança do aprendizado de maneira correta.

3.4 O art. 7º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 determina que:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
(...)

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

3.5 Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo, conforme apresentado na solução 03, onde as vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, entretanto as desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição.

3.6 O art. 173 da Lei de Licitações e Contratos traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados (solução 04). No entanto, o número de vagas geralmente é limitado.

3.7 A solução 05, os cursos "in company", é viável, pois são programas de treinamento personalizados realizados no local de trabalho da organização contratante.

3.8 A solução 06, é mais completa, pois além da capacitação presencial, temos os serviços de consultoria. Este tipo de modalidade conta com atividades

projetadas para atender às necessidades específicas da organização e podem abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas. São excelente oportunidade para aprimorar o conhecimento dos servidores oferecendo ferramentas variadas, que ajudem no desempenho e desenvolvimento de novas habilidade, por meio de um conteúdo pré-selecionado, torna-se mais fácil focar em um problema e solucioná-lo rapidamente.

3.9 Na avaliação da solução escolhida, levamos em consideração os seguintes aspectos:

- a) **Imparcialidade e independência:** As instituições públicas podem enfrentar desafios na operacionalização da Lei nº 14.133/2021. Ao contratar uma empresa externa, garantimos uma análise mais objetiva e imparcial.
- b) **Experiência e especialização:** Muitas vezes, as instituições públicas não possuem o conhecimento necessário para aplicar adequadamente a legislação. Uma empresa de consultoria traz consigo uma equipe experiente nesse assunto, fundamental para uma operacionalização eficaz.
- c) **Recursos e capacidades:** A falta de recursos humanos, técnicos e financeiros pode ser uma barreira para a operacionalização da lei. Ao contratar uma empresa, temos acesso a recursos adicionais e expertise que podem não estar disponíveis internamente.
- d) **Confiança e credibilidade:** A contratação de uma empresa externa traz uma maior confiança e credibilidade na operacionalização da Lei nº 14.133/2021. A percepção de imparcialidade e independência da empresa externa contribui para a aceitação das medidas de melhoria.

3.10 Portanto, optar pela contratação de uma empresa externa traz benefícios como imparcialidade, independência, experiência, acesso a recursos adicionais e maior credibilidade. Essa abordagem possibilita uma operacionalização mais confiável da legislação, com potencial para gerar resultados efetivos na melhoria das políticas e compras públicas.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Consiste na **Contratação dos serviços de consultoria e treinamento em Licitações e Contratações Públicas.**

4.2 Trata-se de serviço técnico, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021, c/c com art. 6º, inciso XVIII, alínea "c".

4.3 Os serviços a serem prestados devem compreender:

- a) Consultoria Administrativa em Compras Públicas presencial, Licitações e Contratos;
- b) Capacitações para os servidores, direcionados junto aos setores de compras, licitações e contratos;
- c) Consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal 14.133/2021;
- d) Consultoria na elaboração de Minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, quando solicitado;
- e) Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios, em especial planejamento e seleção do fornecedor;
- f) Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras;
- g) Consultas por telefone e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações, bem como atendimentos presenciais.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mês e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual, conforme proposta apresentada, anexo aos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação dos serviços de consultoria e treinamento em Licitações e Contratações Públicas, sendo: a) Consultoria Administrativa em Compras Públicas presencial, Licitações e Contratos; b) Capacitações para os servidores, direcionados junto aos setores de	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

compras, licitações e contratos; c) Consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal 14.133/2021; d) Consultoria na elaboração de Minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, quando solicitado; e) Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios; f) Consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e Compras; g) consultas por telefone e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações; h) Visita a Sede da Secretaria Municipal de Rorainópolis /RR, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas, pelo menos 2 (duas) vezes				
---	--	--	--	--

	por mês e serviços por demanda em home Office.				
--	---	--	--	--	--

6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A contratação se dará em apenas um item para o atendimento da necessidade da Administração, considerando a regra de licitação. Não sendo no momento vislumbrado motivações suficientes para parcelamento.

6.2 Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021, vejamos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

6.3 Assim, resta patente a **impossibilidade de parcelamento da solução** tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de inscrição com empresas distintas.

7 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, considerando que a solução aqui tratada atende a necessidade em sua totalidade.

8 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. O atendimento da necessidade apresentada encontra-se alinhada com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR, para o exercício 2025, estando em conformidade com o Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8.2. Plano de Contratações Anual 2025, está em elaboração.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação do objeto trará diversos benefícios para a Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR, entre eles destacamos:

- a) Assegurar que todos os processos de licitação e contratação estejam em conformidade com a legislação vigente;
- b) Atualização Profissional e Capacitação Eficiente: Oferece aos servidores uma oportunidade de se atualizarem sobre as práticas mais recentes em licitações e contratos, aumentando a eficiência e eficácia em suas funções;
- b) Minimizar o risco de litígios, penalidades e sanções devido a violações legais;
- c) Identificar e implementar melhores práticas para agilizar o processo de licitação e contratação;
- d) Reduzir o tempo necessário para a realização de licitações, desde o planejamento até a adjudicação;
- e) Promover a transparência nos processos de compras públicas, garantindo a igualdade de oportunidades para todos os licitantes;
- f) Avaliar e mitigar os riscos associados aos contratos e processos de licitação;
- g) Desenvolver estratégias de gestão de riscos para lidar com questões como atrasos, mudanças de escopo e insolvência de fornecedores;
- h) Capacitar os funcionários com conhecimentos e habilidades em licitação e contratação.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não se vislumbra necessidade de adoção, por parte do Contratante, de providências a serem adotadas previamente à celebração do Contrato.

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Ao considerar a contratação de serviços de consultoria e treinamento é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade.

11.2 Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado e dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.

11.3 A princípio, não foram identificados impactos ambientais, por se tratar de consultoria e treinamento, o qual oferece maior flexibilidade e acessibilidade, permitindo que os servidores participem sem impactar negativamente suas atividades laborais ou ao meio ambiente. Este formato promove uma abordagem de aprendizado mais inclusiva.

12. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

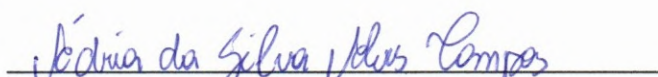
12.1 Em atenção ao disposto no inciso XIII, art 9º, da IN 58 de 08 de agosto de 2022, diante da análise desenvolvida e todas as informações contidas no presente Estudo Técnico, DECLARAMOS **viável** e **razoável** a pretensa contratação.

13. RESPONSÁVEIS

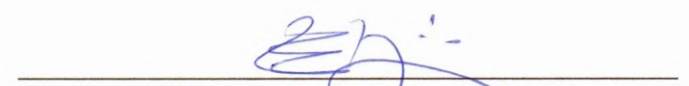
13.1 Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares.

Rorainópolis -RR, 17 de janeiro de 2025

Atenciosamente,


Adria da Silva Alves Campos
Assessor Técnico Especial

13.2. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.


ELSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Decreto n.º 002/2025